



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Pl. n.º 02
Proc. 23/97
D.

OFÍCIO/SMAAJ/GP/199/97.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 259, que "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para a manutenção do canteiro central da Rodovia SP - 333 e dá outras providências"

Camara Municipal
de Tarumã
Protocolo n.º 448/97
Nobre Presidente: em 10.06.97
[Signature]

Tarumã, 17 de Junho de 1.997.

Anexo do presente encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, através de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 259/97, que "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para a manutenção do canteiro central da Rodovia SP - 333 e dá outras providências" para apreciação em "Sessão Extraordinária"

O Poder Executivo atento a uma série de reivindicações de Edis, visando melhorias no trecho da Rodovia SP - 333 no perímetro urbano, celebrado na data de 24 de Março de 1.997 um Termo de Compromisso e de Autorização.

Contudo para viabilizar a execução do projeto paisagístico desenvolvido para a área, a limpeza e a conservação do trecho, deve estar previamente autorizado.

Motivo da presente propositura que submetemos a apreciação do Nobres Edis, certos de merecermos o necessário apoio a sua aprovação.

No momento transmitimos nossos protestos de alta estima e consideração.

Cordialmente

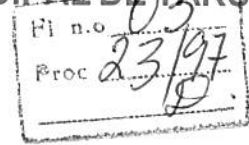
Edson Schwarz
EDSON SCHWAZR
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Sr.
DARCI PAITL
Presidente e Vereador da Câmara Municipal de
Tarumã - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 259/97.



“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A MANUTENÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA RODOVIA SP-333 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a manutenção das áreas do canteiro central entre os Km 422 + 613 m ao Km 426 + 500 m da SP- 333 e do dispositivo de acesso à sede municipal, Km 422 + 850 m, lado direito, para execução de tratamento paisagístico, de limpeza e conservação.
- Art. 2º.- A permissão de manutenção encontra-se efetivada pelo “Termo de Compromisso e de Autorização n 2.181”, celebrado em 24 de março de 1.997, através da Divisão Regional de Assis, DR7, da Secretaria dos Transportes.
- Art. 3º.- As despesas da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário for.
- Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 16 de junho de 1.997.

Edson Schwarz

EDSON SCHWARZ
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXPEDIENTE Nº 07-0289/1997

04
23/97

- DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS - DR7 -
TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO Nº 2.181-24/03/97

PARTES

1. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, a seguir designado DER, representado pelo Engo Jorge Masataka Mori, Diretor da DR7, matrícula nº 500. 169.

2. MUNICÍPIO DE TARUMÃ (PREFEITURA MUNICIPAL), a seguir designado INTERESSADO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Edson Schwartz.

OBJETO

Autorização de uso das áreas do canteiro central, entre os km 422+613m ao km 426+500m da SP-333 e do dispositivo de acesso à sede municipal, km 422+850m, lado direito, para execução de tratamento paisagístico, de limpeza e conservação.

CONDIÇÕES

1. A presente autorização é concedida a título precário e gratuito, sem quaisquer ônus para o DER, e poderá ser cancelada pelo DER, em qualquer tempo e de acordo com suas conveniências, independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação ao INTERESSADO.

1.1. É concedido ao INTERESSADO o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da lavratura deste instrumento, para conclusão das obras autorizadas e objeto deste Termo.

2. As obras ou modificações de obras, bem como todos e quaisquer serviços de construção, de conservação e de manutenção que se fizerem necessários, por qualquer motivo, inclusive conveniência do DER, deverão ser executados pelo INTERESSADO, sem ônus para o DER, e sob sua fiscalização.

3. A sinalização provisória, quando necessária, e a permanente será executada à expensas do INTERESSADO, sob orientação do DER.

4. Fazem parte do presente Termo, o pedido de autorização e seus anexos.

5. O INTERESSADO responde, com exclusividade, por acidentes que eventualmente ocorram em virtude da execução dos serviços sob sua responsabilidade.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Fl. n.º 05
Proc. 23/97

6. Serão de exclusiva responsabilidade e obrigação assumida pelo **INTERESSADO**:

6.1. A implantação do ajardinamento e paisagismo proposto, dentro dos princípios e normas, que não venham prejudicar as atividades normais do **DER**, especialmente a segurança e a sinalização;

6.2. trato cultural mecanizado ou manual, vedado o uso de veículo de tração animal, aconselhado que o paisagismo venha a ser executado com vegetação de pequeno porte, para permitir segurança e visibilidade dos usuários;

6.3. os eventuais danos que seus bens ou suas vegetações vierem a sofrer, inclusive as decorrentes de possíveis acidentes, fogo, ou qualquer outra origem, sejam quais forem as causas;

6.4. as obrigações pecuniárias, ou outras, decorrentes de eventuais reclamações administrativas ou judiciais, propostas contra si ou contra o **DER**, em virtude de fatos ou ocorrências relacionadas com o objeto desta autorização;

6.5. os danos ocasionados ao **DER**, ou a terceiros, por atos de negligência ou imperícia, praticados por empregados ou prepostos, na utilização desta autorização.

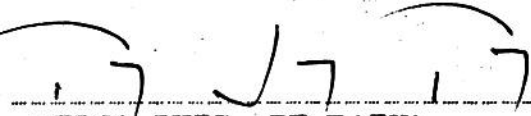
Lavrado em duas vias e em duas folhas. Lido e achado conforme pelos representantes das partes e perante as testemunhas a seguir nomeadas, é por todos assinado.

PARTES

TESTEMUNHAS



ENGO JORGE MASATAKA MORI
DIRETOR DA DR7



PEDRO LUIS DE PAIVA
RG. nº 12.870.457



EDSON SCHWARTZ
PREFEITO MUNICIPAL



JONAS DE CASTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	06
Proc.	23/97

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: 20/97
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 259/97

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A MANUTENÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA RODOVIA SP - 333 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em Quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para a manutenção do Canteiro Central da Rodovia SP-333 e dá outras providências”.

A esta Comissão compete pronunciar - se sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

LI n.º	07
Proc.	23/97

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna - se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica - se também que o Projeto harmoniza - se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, VINTE E SEIS DE JUNHO DE 1997.


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


OSWALDO PASCHOALINO BENELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	08
Proc.º	23/97
	D.

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: 20/97

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 259/97

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A MANUTENÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA RODOVIA SP - 333 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.



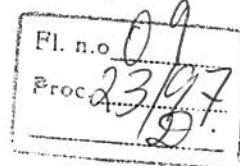
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto
ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.



SALA DAS COMISSÕES, EM VINTE E SEIS DE JUNHO DE 1997.


DERNEVAL PINGO ALVES DE BRITO


LUIZ CARLOS FRIZZO


APARECIDO DOS SANTOS

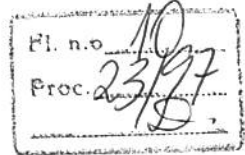


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



AUTÓGRAFO Nº 20/ 97

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafos Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 259/97 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para a manutenção do Canteiro Central da Rodovia SP-333 e dá outras providências”.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A MANUTENÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA RODOVIA SP-333 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a manutenção das áreas do canteiro central entre os Km 422 + 613 m ao Km 426 + 500 m da SP- 333 e do dispositivo de acesso à sede municipal, Km 422 + 850 m, lado direito, para execução de tratamento paisagístico, de limpeza e conservação.

Art. 2º.- A permissão de manutenção encontra-se efetivada pelo “Termo de Compromisso e de Autorização n 2.181”, celebrado em 24 de março de 1.997, através da Divisão Regional de Assis, DR7, da Secretaria dos Transportes.

Art. 3º.- As despesas da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário for.



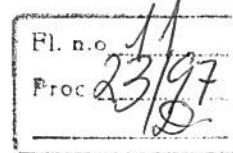
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Art. 4^o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam as disposições em contrário.

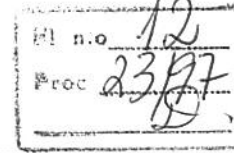


SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 1997.


DARCI PAITL
Presidente


ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS
1^a Secretária


FERNANDO HARTMANN
2^o Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 272/97, DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A MANUTENÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA RODOVIA SP-333 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de Junho de 1.997, por unanimidade de votos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a manutenção das áreas do canteiro central entre os Km 422 + 613 m ao Km 426 + 500 m da SP- 333 e do dispositivo de acesso à sede municipal, Km 422 + 850 m, lado direito, para execução de tratamento paisagístico, de limpeza e conservação.
- Artigo 2º - A permissão de manutenção encontra-se efetivada pelo “Termo de Compromisso e de Autorização n 2.181”, celebrado em 24 de março de 1.997, através da Divisão Regional de Assis, DR7, da Secretaria dos Transportes.
- Artigo 3º - As despesas da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário for.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 30 de Junho de 1.997.

Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



Fl. n.º 13
Proc. 23/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Junho de 1.997.

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS.

